



INFORME LEGISLATIVO



Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Novas regras para o contrato de seguro privado PL 00011/2015 do deputado Lucas Vergílio (SD/GO)	6
Obrigatoriedade de declaração sobre a origem de recursos empregados na constituição de pessoas jurídicas PL 00148/2015 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	7
Criação de área de livre comércio de importação e exportação no município de Foz do Iguaçu (PR) PL 00026/2015 do deputado Assis do Couto (PT/PR)	8
Cria área de livre comércio no município de São Luís, estado do Maranhão PL 00180/2015 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)	9
Redução das alíquotas do Simples Nacional nos serviços de representação comercial PLS-C 00005/2015 do senador Paulo Paim (PT/RS)	9
Ampliação do prazo de reclamação na aquisição de produtos não duráveis. PL 00056/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	10



Ampliação da penalidade por omissão de mensagens nas embalagens sobre a nocividade de produtos PL 00064/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	10
Exclui do dever de sigilo as operações de financiamento realizadas pelo BNDES PLP 00007/2015 do deputado Paulo Foletto (PSB/ES)	10
Exclusão da exigência de sigilo para financiamentos do BNDES em investimentos no exterior PLP 00009/2015 do deputado Bilac Pinto (PR/MG)	11
Inclusão dos créditos dos produtores rurais no rol dos créditos preferenciais da Lei de Falências PL 00140/2015 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	11
Uso de fontes alternativas de abastecimento de água PLS 00013/2015 do senador Humberto Costa (PT/PE)	12
Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado PLS 00029/2015 do senador João Capiberibe (PSB/AP)	12
Política de conservação do Cerrado PL 00025/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	14
Incentivos ao reuso interno de água para indústrias PL 00182/2015 do deputado Fausto Pinato (PRB/SP)	15
Fomento a projetos de recuperação de mananciais hídricos PL 00183/2015 do deputado Fausto Pinato (PRB/SP)	15
Política nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+) PL 00225/2015 do deputado Ricardo Tripoli (PSDB/SP)	16
Cobrança pelo uso de água PL 00287/2015 do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)	18
Espécies ameaçadas de extinção PDC 00003/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)	20
Jornada de Trabalho do operador de teleatendimento ou telemarketing PL 00132/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS)	20



Metas de saúde e segurança no trabalho e a participação nos lucros e resultados	
PL 00258/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	21
Política de Valorização do Salário Mínimo	
PL 00165/2015 do deputado Danilo Cabral (PSB/PE)	21
Movimentação da conta vinculada do FGTS	
PLS 00011/2015 do senador José Medeiros (PPS/MT)	21
Seguro obrigatório para pagamento dos créditos trabalhistas	
PL 00007/2015 do deputado Ricardo Barros (PP/PR)	22
Fiscalização da isonomia salarial entre homens e mulheres	
PL 00028/2015 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	22
Seguro para o menor aprendiz	
PL 00093/2015 do deputado Adail Carneiro (PHS/CE)	22
Fiscalização da isonomia salarial entre homens e mulheres	
PL 00131/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS)	23
Multa pela não isonomia salarial entre homens e mulheres	
PL 00186/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA)	23
Base de cálculo do adicional de insalubridade	
PL 00187/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA)	23
Tolerância no peso transmitido por eixos na pesagem de carga em veículos de transporte	
PL 00057/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	24
Cria imposto sobre grandes fortunas	
PLP 00002/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	24
Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas	
PLP 00006/2015 do deputado Hissa Abrahão (PPS/AM)	25
Criação da contribuição sobre grandes fortunas	
PLP 00010/2015 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	26
Aumento do limite para dedução do imposto de renda	
PL 00130/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS)	27



INTERESSE SETORIAL

Altera o Código Florestal para admitir a construção de reservatórios de água para projetos de irrigação	
PL 00030/2015 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	27
Obriga a indústria alimentícia a informar nas embalagens o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos	
PL 00137/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS)	28
Fornecimento obrigatório de pneus e rodas sobressalentes idênticas às demais que equipam os veículos	
PL 00082/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	28
Desoneração de máquinas, equipamentos e estruturas necessários à fabricação de carros elétricos	
PL 00156/2015 do deputado Roberto de Lucena (PV/SP)	28
Instituição da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens	
PL 00029/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)	29
Advertência obrigatória nas embalagens de bebidas açucaradas	
PLS 00008/2015 do senador José Medeiros (PPS/MT)	30
Ampliação das restrições à publicidade de bebidas alcoólicas	
PL 00092/2015 do deputado Adail Carneiro (PHS/CE)	30
Proíbe a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches e refeições	
PL 00112/2015 do deputado Alceu Moreira (PMDB/RS)	31
Inclusão de imagens nos rótulos dos produtos agrotóxicos	
PL 00049/2015 da deputada Carmen Zanotto (PPS/SC)	31
Isenção de IPI e II de placas e outros componentes de sistema fotovoltaico	
PL 00157/2015 do deputado Roberto de Lucena (PV/SP)	31
Instituição da CIDE sobre a fabricação ou a importação de tabaco e seus derivados	
PLP 00004/2015 do deputado Alessandro Molon (PT/RJ)	32
Padronização de interface para carregadores de telefones celulares	
PL 00032/2015 do deputado Sergio Vidigal (PDT/ES)	32



Criação da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico	
PL 00117/2015 do deputado Juscelino Rezende Filho (PRP/MA)	33
Obrigatoriedade de demonstração do número de doses restantes nos inaladores de medicamentos	
PL 00120/2015 do deputado Juscelino Rezende Filho (PRP/MA)	35
Embalagens de medicamentos com tampa de segurança	
PL 00136/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS)	35
Isenção de PIS/COFINS sobre medicamentos essenciais	
PL 00169/2015 do deputado Thiago Peixoto (PMDB/GO)	35
Obrigações das empresas distribuidoras colocarem a disposição todos os medicamentos genéricos	
PL 00201/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	36

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

- DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Novas regras para o contrato de seguro privado

PL 00011/2015 do deputado Lucas Vergílio (SD/GO), que “modifica, acrescenta e revoga dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) sobre contrato de seguro privado; revoga dispositivos do Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850); e dá outras providências”.

Modifica, acrescenta e revoga dispositivos do Código Civil e do Código Comercial sobre contrato de seguro privado.

Estipulante - considera estipulante a pessoa natural ou jurídica, que contrata seguro, plano de previdência complementar aberta ou capitalização, por conta de terceiros, seja segurado ou grupo de segurados, participante(s) ou portador(es) de título de capitalização. O estipulante poderá acumular a condição de beneficiário.

A falta do recolhimento dos prêmios recebidos de segurados, participantes ou portadores de títulos nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pelo órgão fiscalizador, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.

Seguro Marítimo - poderão ser objeto do seguro marítimo todos os interesses expostos aos riscos de uma expedição marítima como a embarcação, o frete, as vidas e fazendas de bordo, os lucros cessantes e as responsabilidades envolvidas. O seguro marítimo compreende os interesses relacionados ao casco, máquinas e equipamentos da embarcação segurada, devendo o contrato contemplar a perda total, a avaria grossa, a responsabilidade civil por abalroação e a avaria particular, além da assistência e salvamento.

A perda total compreenderá tanto a chamada perda real quanto a construtiva. O segurador não responde por dano ou avaria que aconteçam por fato do segurado, mas responderá por dano ou avaria causada por rebeldia ou barataria do capitão ou da tripulação, bem como por negligência do capitão, tripulação, práticos e reparadores. Nos seguros de mercadorias transportadas a granel suscetíveis de dissolução, diminuição ou quebra natural de peso e medida, o segurador não responderá por perdas inferiores a 5% (cinco por cento) da quantidade embarcada, salvo se de outra forma convencionado na apólice.

Interesse legítimo - a eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo. A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato, desde então. Se parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil; se impossível a existência do interesse, o contrato é nulo. Extinto o interesse, resolve-se o contrato com a redução proporcional do prêmio, ressalvado o direito da seguradora às despesas realizadas.

O contrato garante os riscos pré-determinados, relativos à espécie de seguro contratada. Os riscos excluídos e os interesses não indenizáveis devem ser descritos de forma clara e inequívoca.



Mora e cancelamento do contrato - a mora relativa à prestação única ou à primeira parcela de prêmio resolve de pleno direito o contrato, salvo convenção em contrário. Quando ocorrer o cancelamento do contrato por falta de pagamento de parcela do prêmio que não a primeira, o segurado terá direito ao correspondente ajustamento do prazo de cobertura do seguro contratado, segundo tabela própria, aplicável a risco agravado. Deverá ser dado conhecimento prévio ao segurado da cláusula obrigatória de cancelamento do contrato de seguro, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido.

Riscos - desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do prêmio pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado o direito da seguradora às despesas realizadas. Não caberá redução proporcional do prêmio se o risco desapareceu em virtude da ocorrência de sinistro indenizável. O segurado obriga-se a comunicar a seguradora, tão logo o saiba, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam concorrer para o agravamento do risco, inclusive o derivado de motivo alheio à sua vontade.

Cosseguro - considera cosseguro a operação de seguro em que duas ou mais sociedades seguradoras, com anuência do segurado, distribuem entre si os riscos de determinada apólice, sem solidariedade entre elas. Os documentos probatórios do contrato deverão destacar a existência do cosseguro, seus participantes e as quotas assumidas individualmente e, se for o caso, a seguradora administradora da apólice.

Omissão na contratação do seguro obrigatório / Responsabilidade - a omissão na contratação do seguro obrigatório determina a responsabilidade objetiva daquele que se achava obrigado a contratar pela indenização dos beneficiários até o valor máximo pelo qual poderia ser contratado o seguro, observado o prejuízo sofrido. Os acionistas controladores, sócios e administradores de sociedade empresária são pessoal e solidariamente responsáveis pelo pagamento da indenização, quando pessoalmente culpados pela não contratação do seguro obrigatório.

Regência da lei brasileira - os seguros obrigatórios e os seguros não obrigatórios contratados por pessoas naturais residentes no País ou por pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, independentemente da forma jurídica, para garantia de riscos no País, excetuados os casos previstos na Lei Complementar 126/2007(art. 20), serão celebrados exclusivamente no País. Deixa claro que a lei brasileira regerá os contratos que devam ser celebrados exclusivamente no País.

Contrato de resseguro - pelo contrato de resseguro, a resseguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio a garantir, no todo ou em parte, o interesse legítimo da seguradora relativo a riscos próprios de sua atividade, decorrente da celebração e execução de contrato de seguro. A resseguradora acompanhará a sorte da seguradora, observadas as disposições do contrato correspondente.

Obrigatoriedade de declaração sobre a origem de recursos empregados na constituição de pessoas jurídicas

PL 00148/2015 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de declaração e comprovação de origem de recursos empregados na constituição de pessoas jurídicas de direito privado e demais situações que especifica, e dá outras providências”.

Estabelece a obrigatoriedade da declaração sobre origem dos recursos, nacionais ou estrangeiros, em espécie ou por depósito de títulos públicos ou privados de qualquer natureza, ações, bens móveis e



imóveis, e quaisquer direitos, destinados à integralização ou elevação de capital, fundo ou patrimônio social, e do capital de giro ou equivalente, na constituição de pessoa jurídica de direito privado e nos casos adiante especificados:

- a) na constituição ou autorização de funcionamento de subsidiária, filial, escritório de representação ou assemelhados, em relação às pessoas indicadas;
- b) na constituição de sociedade não personificada ou de empresário, quando envolver a autorização de qualquer tipo de operação empresarial, financeira ou evento promocional junto a órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal;
- c) no exercício de atividade profissional liberal sob modalidade autônoma ou societária;
- d) na internalização de recursos provenientes de operações societárias realizadas nos últimos cinco anos, a contar da movimentação financeira ou operação cambial correspondente;
- e) na realização de transferências financeiras em decorrência de fusão, cisão, transformação ou incorporação de sociedades empresárias, empresário individual ou atividade liberal de natureza empresarial, por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, no exterior.

Será exigido do empresário, no ato de sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a origem declarada dos recursos representativos do ativo, integralizados e a integralizar, destinados ao fundo social, à formação do patrimônio e ao giro das operações sociais, bem como a declaração de origem dos recursos financeiros disponíveis ao giro das operações e dos bens móveis e imóveis e demais direitos integrantes da firma.

• COMÉRCIO EXTERIOR E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Criação de área de livre comércio de importação e exportação no município de Foz do Iguaçu (PR)

PL 00026/2015 do deputado Assis do Couto (PT/PR), que “cria Área de Livre Comércio no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Cria no município de Foz do Iguaçu (PR), uma área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial.

A área de livre comércio de que trata esta Lei tem como objetivo intensificar a integração latino-americana e as relações bilaterais com países vizinhos para promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná e regiões fronteiriças. As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à área de livre comércio serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

O comércio se dará mediante suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a: a) consumo e venda interna na área de livre comércio; b) eletrodomésticos; c) tecnologia, informática e eletrônicos; d) instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza; e) estocagem para



exportação ou reexportação para o mercado externo; e f) industrialização de outros produtos em seu território, segundo projetos aprovados pelo Poder Executivo, consideradas a vocação local e a capacidade de produção instalada.

Os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na área de livre comércio estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas anteriormente.

Estarão asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos entrados na área de livre comércio.

Não se aplicará o regime fiscal previsto a: a) armas e munições de qualquer natureza; b) automóveis de passageiros; c) bebidas alcoólicas; d) perfumes; e) fumos e seus derivados.

Os produtos industrializados na área de livre comércio ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

O limite global para as importações através da área de livre comércio será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

As isenções e os benefícios da área de livre comércio serão mantidos durante 20 anos.

Cria área de livre comércio no município de São Luís, estado do Maranhão

PL 00180/2015 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “dispõe sobre a criação da Área de Livre Comércio de São Luís e dá outras providências”.

Cria área de livre comércio de importação e exportação no município de São Luís, estado do Maranhão.

Fica a cargo do Poder Executivo demarcar tal área. Aplica-se, no que couber, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

- **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Redução das alíquotas do Simples Nacional nos serviços de representação comercial

PLS-C 00005/2015 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros”.



Reduz as alíquotas a serem aplicadas pelos optantes do Simples Nacional nos serviços de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

- **RELAÇÕES DE CONSUMO**

Ampliação do prazo de reclamação na aquisição de produtos não duráveis.

PL 00056/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “altera o inciso I do artigo 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para aumentar o prazo de direito a reclamação na aquisição de produtos duráveis”.

Amplia de 30 para 45 dias prazo o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação de produtos não duráveis.

Ampliação da penalidade por omissão de mensagens nas embalagens sobre a nocividade de produtos

PL 00064/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “acresce parágrafo 3º ao art. 63 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e dá outras providências”.

Serão aplicadas em dobro as penas previstas no CDC para omissão de mensagens ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade, quando comprovada o nexo de causalidade da omissão, com danos à saúde de qualquer pessoa.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Exclui do dever de sigilo as operações de financiamento realizadas pelo BNDES

PLP 00007/2015 do deputado Paulo Foletto (PSB/ES), que “altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para excetuar as operações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou por suas subsidiárias, do dever de sigilo das instituições financeiras”.



Exclui do dever de sigilo a prestação de informações sobre operações de empréstimo, financiamento ou participação societária realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou por suas subsidiárias.

Exclusão da exigência de sigilo para financiamentos do BNDES em investimentos no exterior

PLP 00009/2015 do deputado Bilac Pinto (PR/MG), que “altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para excetuar do sigilo das instituições financeiras as operações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o financiamento de investimentos no exterior”.

Não constitui violação do dever de sigilo a prestação de informações sobre operações de financiamento e crédito realizadas pelo BNDES, para investimentos realizados em países estrangeiros, valores emprestados, especificação dos beneficiários da concessão do financiamento, publicidade dos contratos de concessão do empréstimo.

Inclusão dos créditos dos produtores rurais no rol dos créditos preferenciais da Lei de Falências

PL 00140/2015 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

Inclui como crédito preferencial na Lei de falências e de recuperação judicial, juntamente com os créditos trabalhistas, os créditos derivados da entrega da produção por agricultores e de matéria prima por fornecedores.

MEIO AMBIENTE

Uso de fontes alternativas de abastecimento de água

PLS 00013/2015 do senador Humberto Costa (PT/PE), que “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) para promover o uso de fontes alternativas de abastecimento de água”.

Dispõe sobre o uso de fontes alternativas de abastecimento de água.

Alterações à Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) - a) inclui entre os fundamentos da política que nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior; e b) inclui nos planos de recursos hídricos fontes alternativas de abastecimento de água, como água de reúso e água de chuva.

Alteração à Política Nacional de Saneamento Básico - permite que as instalações prediais ligadas à rede pública possam ser abastecidas por fontes alternativas como: a) aproveitamento de água de chuva; b) abastecimento com água de reúso; e c) demais alternativas aprovadas pela entidade reguladora.

Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado

PLS 00029/2015 do senador João Capiberibe (PSB/AP), que “regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências”.

Projeto regulamenta o acesso ao patrimônio genético (PG) e ao conhecimento tradicional associado (CTA).

O PLS tem como base o substitutivo do PL 7735/2014, aprovado na Câmara dos Deputados, porém trás modificações em relação ao referido texto, dentre os quais destaca-se a supressão da previsão de diversas isenções em relação ao pagamento por repartição de benefícios, tais como: a) a necessidade do produto da biodiversidade ser um elemento essencial de agregação de valor; b) pagamento somente no produto acabado; c) isenção para micro e pequena empresa; d) necessidade de lista positiva de produtos; e e) a isenção de pagamentos por acessos anteriores à edição da MP 2186/2000. Também prevê o retorno de procedimentos burocráticos da MP 2186-11/2001, tais como autorizações e atestados prévios ao acesso para pesquisa e desenvolvimento.

Principais definições - a) patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos; b) conhecimento tradicional associado - informação ou prática de povo indígena ou comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associados ao patrimônio genético; c) acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético; d) cadastro de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado - instrumento declaratório obrigatório para o acesso ao PG e ao CTA desta Lei; e e) notificação de produto: instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos da Lei.

Acesso ao PG e CTA - serão realizados mediante cadastro ou autorização e notificação, e serão submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos da lei.

Cadastro - mantém o cadastro para as seguintes atividades: i) acesso ao PG ou CTA dentro do país realizado por pessoa natural ou jurídica nacional; ii) envio de amostra por pessoa jurídica nacional, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico. Contudo, o condiciona à aprovação do CGEN.

Autorização - amplia as atividades que dependem de autorização prévia, conforme listado: i) acesso ao PG por pessoa jurídica sediada no exterior associada à instituição nacional de pesquisa; ii) acesso ao PG realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional; e iii) remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso.

Exploração econômica de produto ou material reprodutivo oriundo de acesso - serão exigidos para a exploração econômica: i) notificação do produto ou material reprodutivo junto ao CGen; e ii) apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios (ARB). Para acesso a CTA será cobrado a apresentação de ARB ao CGen no ato da notificação do produto ou material reprodutivo.

Cobrança de Repartição de benefícios (RB) - em regra, a RB será equivalente a 1% da Receita Líquida Anual, não cumulativa, para todos produtos industriais oriundos de acesso e sobre a venda de materiais reprodutivos para espécies voltadas para alimentação e agricultura.

Acordos setoriais e flexibilização do percentual para a repartição - com o fim de garantir a competitividade de determinado setor, a União poderá celebrar acordo setorial que permitirá a redução do valor da repartição de benefícios para até 0,5% da RLA. Adiciona a aprovação da FUNAI e do ICMBio para acordos associados a CTA e PG respectivamente.

Acesso e repartição de benefícios para CTA identificável - o acesso será feito mediante consentimento prévio e informado por parte dos provedores e será de no mínimo 0,5% da RLA, adicionado de mais 50% deste valor a ser recolhido para o Fundo Nacional de Repartição de benefícios.

Isenções de RB - serão isentos de repartição de benefícios: a) agricultores familiares; e b) a exploração econômica de produto ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território nacional.

Supressão das isenções previstas no PL 7735/2014 - o projeto suprime as seguintes isenções: i) em produtos em que o componente da biodiversidade não é elemento essencial de agregação de valor; ii) de produtos intermediários; iii) produtos não listados na lista positiva a ser publicada pelo Poder Executivo; e iv) produtos elaborados por micro e pequenas empresas.

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen) - mantém o Cgen como órgão responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao PG e ao CTA, com participação mínima de 50% de membros da sociedade civil.

Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB) - cria o FNRB para onde serão recolhidos, dentre outras fontes de receitas, os valores referentes a RB pela exploração econômica de produto e material reprodutivo oriundo de acesso ao PG na modalidade monetária, CTA de origem não identificável e a parcela de ressarcimento difuso oriundo de CTA de origem identificável.

Adequação das atividades em andamento - deverão adequar-se aos termos da lei, no prazo de um ano, os usuários que estão regulares com a MP 2186-16/2001, por meio do cadastro, notificação do produto e repartição de benefícios.

Regularização das atividades em andamento - deverão regularizar-se, no prazo de um ano, os usuários que não estão regulares com a MP 2186-16/2001, por meio de assinatura de termo de compromisso.

Política de conservação do Cerrado

PL 00025/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado”.

Projeto reedita o PL 7338/2014, também de autoria do dep. Sarney Filho (PV/MA), que faz parte da Agenda Legislativa 2015. Foram promovidas pequenas alterações em relação ao projeto dentre as quais destacam-se a previsão de medidas mais restritivas para o desmatamento no bioma.

Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados a essa vegetação.

Abrangência do cerrado - remete à delimitação do bioma definida pelo IBGE

Atividades de baixo impacto - define como atividades de baixo impacto, entre outras: a) abertura de pequenas vias; b) instalações para captação e condução de água e efluentes tratados; c) trilhas para o ecoturismo; e d) construção de moradia de agricultores familiares.

Objetivos da lei - define como objetivos da lei, entre outros: a) a conservação e a utilização sustentável do Bioma; b) valorização da biodiversidade do Bioma; c) ampliação das áreas de conservação; e d) o combate às queimadas e a eliminação da produção de carvão vegetal a partir de vegetação nativa.

Principais instrumentos da lei - estão entre os instrumentos da lei: a) o mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa; b) zoneamento ecológico-econômico; c) criação de unidades de conservação; d) avaliação ambiental estratégica; e e) o pagamento por serviços ambientais.

Metas de conservação - define as seguintes metas de conservação a serem alcançadas em um prazo de cinco anos: a) o estabelecimento de unidades de conservação de proteção integral em pelo menos 17% do bioma; e b) desmatamento zero no Bioma, entendida como a ausência de corte raso da vegetação nativa, exceto nos casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental.

Zoneamento ecológico-econômico - o zoneamento irá determinar a localização das seguintes intervenções: a) implantação de infraestrutura econômica; b) desenvolvimento da agropecuária, produção florestal e de outras atividades econômicas; e c) conservação da biodiversidade, implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade;

Vedação de desmatamentos - determina diversas situações de proibição da supressão de vegetação nativa, tais como: a) em tipologias vegetais como campos rupestres, cerrado; florestas estacional decidual ou semidecidual; b) para a implantação de novas pastagens; e c) para expansão urbana, em regiões metropolitanas

Requerimentos para novos empreendimentos - a implantação de novos empreendimentos deverá observar: a) localização prioritária em áreas já desmatadas ou substancialmente degradadas; e b) a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental para a supressão de vegetação nativa para atividades de utilidade pública.

Avaliação Ambiental Estratégica - políticas, planos e programas governamentais de fomento à infraestrutura e à economia no Bioma serão objeto de avaliação ambiental estratégica.

Incentivos para a conservação em terras privadas - prevê mecanismos de incentivos como: a) o apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN); b) implantação do cadastro ambiental rural; c) pagamento por serviços ambientais; e d) incentivos tributários para o aumento da sustentabilidade ecológica nas atividades produtivas.

Produção de carvão - veda a prática do carvoejamento.

Políticas de fomento - prevê a implantação da Política de Extrativismo Sustentável do Cerrado e da Política de Ecoturismo do Cerrado.

Fundo de Conservação e Restauração do Cerrado (FCRC) - cria o Fundo de Conservação e Restauração do Cerrado (FCRC), vinculado ao órgão federal do Sisnama, destinado ao financiamento de projetos relacionados à implantação dos corredores de biodiversidade, restauração ambiental e pesquisa científica.

Sanções - a inobservância da Lei sujeita os infratores às sanções previstas, em especial na lei de crimes ambientais.

Incentivos ao reuso interno de água para indústrias

PL 00182/2015 do deputado Fausto Pinato (PRB/SP), que “dispõe sobre o reuso interno de água residual para fins industriais e dá outras providências”.

Dispõe sobre o reuso interno de água residual para fins industriais.

Incentivos fiscais para o reuso - Isenta de IPI e II a comercialização de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e acessórios, bem como suas partes e peças de reposição, que compõe estações de tratamento de água residual para o reuso interno em indústrias.

Impacto fiscal - em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Poder Executivo estimará a renúncia fiscal e a incluirá no projeto de lei orçamentária.

Crédito - cria no BNDES uma linha de crédito para a aquisição de máquinas e equipamentos que compõem estações de tratamento de água residual de reuso interno em indústrias.

Políticas públicas - autoriza órgãos das três esferas da federação a celebrarem convênios para a elaboração de políticas públicas integradas e complementares à política estabelecida na lei.

Fomento a projetos de recuperação de mananciais hídricos

PL 00183/2015 do deputado Fausto Pinato (PRB/SP), que “dispõe sobre a recuperação e conservação de mananciais por empresas nacionais ou estrangeiras especializadas em recursos hídricos ou que oferecem serviços e tecnologias comprovadamente eficazes na recuperação e conservação de mananciais”.

Dispõe sobre a recuperação e conservação de mananciais hídricos.

Dispensa de licitação - dispensa de licitação a contratação de empresas nacionais ou estrangeiras especializadas em recursos hídricos ou que oferecem serviços e/ou tecnologias comprovadamente eficazes na recuperação e conservação de mananciais.

Ações de cooperação - autoriza as seguintes ações de cooperação: a) entre Estados onde estão situados os municípios atendidos pelo sistema de captação do manancial a ser recuperado; e b) acordos e/ou convênios de cooperação técnica entre os governos estaduais e os governos de outros países para a troca de tecnologias.

Aprovação dos projetos - caberá aos Comitês de Bacias Hidrográficas a aprovação dos projetos e serviços contratados pelo Poder Público.

Política nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+)

PL 00225/2015 do deputado Ricardo Tripoli (PSDB/SP), que “institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências”.

O projeto é uma **reedição do PL 195/2011 da dep. Rebecca Garcia (PP/AM)**, arquivada ao término da 54a legislatura.

Cria o sistema nacional de redução das emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+).

Medidas contempladas no REDD+ - o Sistema Nacional de REDD+ contemplará as seguintes medidas: a) redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes do desmatamento e da degradação florestal; b) a manutenção e aumento dos estoques de carbono das florestas nativas; c) manejo e desenvolvimento florestal sustentável; d) valoração de produtos e serviços ambientais relacionados ao carbono florestal; e) reconhecimento e repartição dos benefícios decorrentes da implementação do Sistema. Estão excluídas do REDD+ as ações relacionadas ao plantio de espécies exóticas.

Integração entre os entes federados e observância da PNMC - o Sistema Nacional de REDD+ será desenvolvido de forma integrada entre a União, Estados e Municípios e deverá estar em consonância com a Política Nacional de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/09).

Definições - entre os termos definidos no projeto, destacam-se: a) unidade de redução de emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD) - é a unidade de medida correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (t CO₂-eq) que deixou de ser emitida em relação às ER-REDD em razão de ações implementadas no contexto do Sistema Nacional de REDD+; b) emissões de referência (ER-REDD): é o valor de referência para as emissões de gases de efeito estufa medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (t CO₂-eq) definidas no nível nacional, estadual, municipal ou por setor e que servem de base comparativa para determinação de redução ou aumento destas emissões; c) certificado de redução de emissões (CREDD) - título de direito sobre bem intangível e incorpóreo, transacionável, após o devido registro junto ao órgão competente.

UREDDs - as UREDDs corresponderão às reduções efetivas de emissões verificadas no território nacional. Parte das UREDDs podem gerar CREDD, conforme resolução da Comissão Nacional para

REDD+, considerando, entre outros critérios: a) a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões ou anuência a acordos internacionais que prevejam a possibilidade de utilização de REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países; b) que a curva de desmatamento e da degradação florestal seja efetivamente descendente; c) o princípio da integridade ambiental do sistema climático.

Comissão Nacional para REDD+ - instituída pelo Sistema Nacional de REDD+ com participação de representantes dos Governos federal, estaduais e municipais, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico, cuja estrutura e funcionamento serão definidos por decreto federal, com a finalidade de, entre outras: a) propor e aprovar a Estratégia Nacional de REDD+, e implementar e acompanhar a sua execução; b) definir metodologias-padrão a serem utilizadas no âmbito do Sistema Nacional de REDD+, bem como as diretrizes, princípios, critérios e indicadores para análise, aprovação e cadastro de programas e projetos de REDD+; c) definir critérios salvaguardas para alocação e registro das UREDD e para geração e registro de CREDDs.

Compensação entre setores - os critérios para comparar as emissões entre diferentes setores da economia e possibilitar que compensem entre si suas emissões (fungibilidade) serão objeto de regulamentação em conformidade com a Política Nacional de Mudanças do Clima.

Fontes de financiamento - prevê como fontes de financiamento do Sistema Nacional de REDD+, entre outros: a) Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima; b) Fundo Amazônia; c) Fundo Nacional de Meio Ambiente; d) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; e) recursos oriundos do mercado de crédito de carbono; f) investimentos privados; g) recursos provenientes de acordos (bilaterais ou multilaterais) sobre clima, que envolvam o País ou os estados federados.

Instrumentos - considera como instrumentos para implantação do Sistema Nacional de REDD+, entre outros: a) planos nacionais, estaduais e municipais de prevenção e controle do desmatamento; b) Plano Nacional sobre Mudança do Clima; c) o monitoramento dos biomas e a definição de ER-REDD para o cálculo de redução de emissões; d) Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouro; e) Inventário Florestal Nacional; f) as estimativas de emissões de gases de efeito estufa e suas fontes elaboradas com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas.

Compensação de emissões de GEE - o CREDD pode ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa de outros países, observada a comparabilidade entre os esforços de mitigação da mudança do clima entre o Brasil e esses países.

Utilização dos recursos - os recursos auferidos pela União, Estados e Municípios com UREDD e CREDD devem ser aplicados exclusivamente no âmbito dos sistemas nacional, estaduais e municipais de REDD+.

Áreas factíveis para programas e projetos de REDD+ - são elegíveis para políticas, programas e projetos de REDD+, individual ou conjuntamente, áreas florestais em: a) terras indígenas; b) unidades de conservação (UCs); c) áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, no interior ou fora de unidades de conservações; d) territórios quilombolas; e) assentamentos rurais da reforma agrária; f) propriedades privadas, incluindo as áreas de reserva legal, preservação permanente e servidão florestal; g) outros imóveis de domínio da União, Estados ou de Municípios.

Requisitos para REDD+ em propriedades privadas - o desenvolvimento de projetos de REDD+ em propriedade privada está condicionado à comprovação da regularidade fundiária do imóvel ou imóveis nos quais o projeto será desenvolvido, conforme documentação estabelecida em regulamento. Além disso, não serão permitidos projetos em propriedade privada na qual exista disputa sobre os direitos de propriedade da terra. A transmissão inter vivos ou causa *mortis* do imóvel não elimina nem altera o vínculo com o

projeto de REDD+, cabendo ao novo proprietário do imóvel a responsabilidade pela condução do projeto cadastrado.

Cobrança pelo uso de água

PL 00287/2015 do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), que “regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Brasil, instituída pela Lei Federal no 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 e fixada para o uso da geração hidroelétrica pela Lei Federal no 9.984, de 17 de julho de 2000”.

Regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Principais definições - a) água bruta: água não tratada na forma como ocorre na natureza; b) uso consuntivo da água: é a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos retirando estes de seu leito ou bacia de acumulação; c) uso não consuntivo da água: é a utilização de recursos hídricos superficiais sem retirar estes de seu leito ou bacia de acumulação (ex: geração de energia elétrica); e d) preço semi-público: preço gerador de receita originária, estadual ou federal, cobrado pela utilização dos recursos hídricos.

Principais objetivos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos - a) sinalizar para o usuário o valor econômico da água de mananciais; b) contribuir para a gestão da demanda; c) estimular a racionalização e conservação dos recursos hídricos; e d) concorrer para a melhoria da qualidade dos efluentes descartados sobre as massas líquidas.

Implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos - deve ser implantada de forma gradativa e ser aprovada sempre que a sociedade da região demandar em decorrência de: a) quadros de escassez ou contaminação; b) conflitos entre usuários; e c) necessidade de organização e gerenciamento da bacia. Na falta de manifestação da sociedade e havendo razão para a cobrança, a União (caso exista corpo de água de seu domínio) e os estados articular-se-ão para proporem os preços a serem cobrados.

Responsável pela cobrança - será feita por meio da autoridade outorgante, após aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (corpos d' água de domínio da União) e pelos estados nos corpos d' água de seus domínios.

Descentralização da cobrança - prevê que a cobrança pode ser descentralizada para as Agências de Bacia, por meio de contratos de gestão.

Usuários pagadores - estão sujeitos ao pagamento todos os usuários sujeitos ao regime da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, definidos na Lei 9.433/1997.

Preços - os preços serão definidos com base nos estudos técnicos e os níveis negociados entre as partes interessadas no comitê da bacia. Em rios da União o preço será definido com base em estudo da Agência Nacional de Águas - ANA e na proposta do respectivo Comitê de Bacia.

Parâmetros para o preço - os preços deverão levar em consideração a vazão captada, a vazão de devolução, a quantidade e a qualidade dos efluentes lançados, o levantamento cadastral e a capacidade econômica dos setores usuários, o trecho de rio, bacia ou aquífero e a alternância de períodos secos e úmidos quando for o caso.

Regime de racionamento - determina tratamento distinto em caso de regime de racionamento em bacia com pelo menos um corpo d' água de domínio da União. Este regime somente poderá ser instituído e suspenso por decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Crítérios de cobrança em regimes de racionamento - no caso de decretação de regime de racionamento a cobrança passa a ser aplicada com base nos seguintes critérios: a) prioridade para o abastecimento humano e a dessedentação de animais; e b) regime de leilão para os usos não prioritários, incluindo a geração hidroelétrica.

Redução dos preços - prevê a redução de preços nos casos em que os usuários melhorem as condições dos recursos hídricos, qualitativa e/ou quantitativamente, como a devolução de efluentes em níveis mais elevados de qualidade da água em relação aos captados, a perenização de vazões, a prevenção contra inundações e estiagens e outras a serem definidas pelo comitê de bacia. As reduções deverão ser aprovadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Aplicação das receitas - vincula a aplicação dos recursos arrecadados às bacias onde foi realizada a captação para financiar as ações previstas no plano de recursos hídricos. Em caso de recursos hídricos de domínio da União, obriga a ANA a investir no mínimo 92,5% na bacia geradora por meio de contrato de gestão a ser firmado com a agência da respectiva bacia.

Repasse dos recursos - os recursos financeiros oriundos da cobrança poderão ser repassados, preferencialmente mediante empréstimo, para órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SNGRH, para usuários dos recursos hídricos, públicos ou privados, na forma definida pelo comitê da bacia.

Aplicação dos recursos - os recursos poderão ser adicionados a outras fontes para investimento ou custeio de atividades previstas nos planos da respectiva bacia.

Valor do uso dos recursos hídricos para a geração de energia - prevê que o percentual de 0,75% sobre o valor da energia gerada, poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com as bacias ou rios em função das diferenças entre os mesmos e da negociação entre os membros de cada comitê.

Mercado de águas - permite, em corpos d' água de domínio da União, que os usuários transacionem seus direitos de uso dos recursos hídricos desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) adimplência das partes em relação às obrigações junto ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; b) apresentação à ANA de estudo técnico; e c) ateste da transferência por parte da ANA, que desenvolverá estudos objetivando a regulamentação do mercado de águas. A transferência de direitos não altera os valores de cobrança pelo uso.

Regulamentação do mercado de águas - a regulamentação do mercado de águas será editada por meio de resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Fundo Nacional de Recursos Hídricos (FNRH) - cria o FNRH que possui, entre outras, as seguintes finalidades: a) redistribuir parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União; e b) apoiar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos, suas revisões, sucessivas atualizações e o acompanhamento de sua implementação.

Fontes de recursos do FNRH - são fontes de recursos do FNRH: a) 2,5% da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União; b) recursos do Tesouro da União que vierem a ele ser destinados por leis federais; e c) 1% da compensação financeira prevista pelo uso da água para a geração de energia elétrica, prevista na Lei 9984/2000.



Sanções - prevê as seguintes sanções para a inadimplência de pagamento pelo uso dos recursos hídricos: a) a suspensão ou perda do direito de uso dos recursos hídricos, b) o pagamento de multa de 2 por cento sobre o valor do débito; e c) juros de mora de 1% ao mês.

Espécies ameaçadas de extinção

PDC 00003/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “susta a aplicação da Portaria n.º 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, que versa sobre espécies da flora ameaçadas de extinção, e proíbe a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização de diversas espécies de madeiras”.

Susta os efeitos da Portaria 443/2014 do MMA, que estabeleceu um conjunto de 2.113 espécies ameaçadas de extinção, o que restringe seu uso, coleta e manejo, com impacto em diversos setores industriais, em especial no de manejo de florestas nativas.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de Trabalho do operador de teleatendimento ou telemarketing

PL 00132/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS), que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a duração da jornada máxima de trabalho dos operadores de teleatendimento ou telemarketing”.

Acrescenta à CLT a jornada máxima de trabalho de 6 horas diárias e 36 semanais para os operadores de teleatendimento ou telemarketing.



- OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Metas de saúde e segurança no trabalho e a participação nos lucros e resultados

PL 00258/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “revoga o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências”.

Permite a aplicação das metas de segurança e saúde do trabalho para participação nos lucros e resultados.

- POLÍTICA SALARIAL

Política de Valorização do Salário Mínimo

PL 00165/2015 do deputado Danilo Cabral (PSB/PE), que “dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive”.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e as diretrizes a serem aplicadas do dia 1º de janeiro de 2016 até 2019.

Estabelece que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do INPC acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Para o aumento real do salário mínimo será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, garantido um percentual mínimo de 2%.

- FGTS

Movimentação da conta vinculada do FGTS

PLS 00011/2015 do senador José Medeiros (PPS/MT), que “acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio”.



Acrescenta à Lei do FGTS que a conta vinculada do trabalhador poderá ser movimentada para realização de obras ou reformas em imóvel próprio com o objetivo de dar acessibilidade ao trabalhador ou seus dependentes que forem portadores de necessidades especiais, na forma regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.

- **RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO**

Seguro obrigatório para pagamento dos créditos trabalhistas

PL 00007/2015 do deputado Ricardo Barros (PP/PR), que “cria o Seguro Obrigatório para Direitos Trabalhistas”.

Altera a Lei de Seguros Privados para acrescentar no rol de seguros obrigatórios, o que garante o pagamento dos direitos trabalhistas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias a partir da data de publicação.

Fiscalização da isonomia salarial entre homens e mulheres

PL 00028/2015 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que “prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres”.

Proíbe a distinção salarial entre homens e mulheres, sob pena de pagamento de dez vezes a diferença acumulada atualizada monetariamente, incluídas as contribuições previdenciárias correspondentes.

Acrescenta à Guia de Recolhimento do FGTS os campos referentes: à qualificação do cargo referente a cada trabalhador(a); à carga horária mensal do trabalhador(a); ao sexo do empregado(a).

Além disso, impõe que a Receita Federal desenvolva aplicativo informatizado para fiscalização, em tempo real, da igualdade de salários, e juntamente com o Ministério do Trabalho fiscalize presencialmente.

Seguro para o menor aprendiz

PL 00093/2015 do deputado Adail Carneiro (PHS/CE), que “acrescenta parágrafo ao artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a concessão de seguro de vida ao menor aprendiz”.



Acrescenta à CLT o dever do empregador contratar em favor do menor aprendiz seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado.

Fiscalização da isonomia salarial entre homens e mulheres

PL 00131/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS), que “prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres”.

Proíbe a distinção salarial entre homens e mulheres, sob pena de pagamento de dez vezes a diferença acumulada atualizada monetariamente, incluídas as contribuições previdenciárias correspondentes.

Acrescenta à Guia de Recolhimento do FGTS os campos referentes: à qualificação do cargo referente a cada trabalhador(a); à carga horária mensal do trabalhador(a); ao sexo do empregado(a).

Além disso, impõe que a Receita Federal desenvolva aplicativo informatizado para fiscalização, em tempo real, da igualdade de salários, e juntamente com o Ministério do Trabalho fiscalize presencialmente.

Multa pela não isonomia salarial entre homens e mulheres

PL 00186/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “inclui o § 3º ao Art. 401 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 que trata das normas da Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer multa à diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil”.

Acrescenta à CLT multa, correspondente a cinco vezes a diferença verificada em todo período de contratação, a ser paga pelo empregado à empregada que for discriminada salarialmente em razão do seu sexo.

Base de cálculo do adicional de insalubridade

PL 00187/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “altera o art. 192 do Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, estabelecendo que o adicional de insalubridade passe a ter como base de cálculo a remuneração do trabalhador”.

Altera a CLT para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade a remuneração do trabalhador, e não mais o salário mínimo da região.



INFRAESTRUTURA

Tolerância no peso transmitido por eixos na pesagem de carga em veículos de transporte

PL 00057/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, permitindo a tolerância de 10% (dez por cento) no peso bruto total e de 20% (vinte por cento) no peso transmitido por eixos na pesagem de carga em veículos de transporte”.

Permite a tolerância de 10% no peso bruto total e de 20% no peso transmitido por eixos na pesagem de carga em veículos de transporte.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

- CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Cria imposto sobre grandes fortunas

PLP 00002/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “regulamenta o inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal, para instituir o Imposto Sobre Grandes Fortunas - ISGF, e dá outras providências”.

Regulamenta o Imposto Sobre Grandes Fortunas - ISGF.

Base de cálculo - o imposto incide sobre o patrimônio das pessoas físicas domiciliadas no país e as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior que detenham patrimônio no país. A base do cálculo não contabilizará: a) as dívidas do contribuinte; b) os ônus reais incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do contribuinte, inclusive impostos sobre bens imóveis, veículos automotores, aeronaves e embarcações; c) os bens utilizados no exercício da atividade profissional que decorra rendimento do trabalho assalariado ou autônomo; e d) outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de relevância cultural, social, econômica ou ecológica. A lei poderá excluir ainda da base de cálculo os bens, os direitos, as dívidas e os ônus reais considerados de pequeno valor individual.

Crítérios da avaliação para tributação - os bens e direitos serão avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com regras e preceitos já definidos em lei e serão adotados os seguintes critérios para a avaliação: a) no caso de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves e embarcações, os valores correspondentes às bases de cálculo dos impostos sobre propriedade; b) no caso de títulos e valores mobiliários, inclusive ações ou quotas de empresas, o valor da parcela do patrimônio, apurado em 31 de dezembro,



correspondente à participação do acionista ou sócio no capital da empresa; c) no caso de bens e direitos detidos no exterior ou denominados em moeda estrangeira, o valor do bem ou direito em 31 de dezembro, convertido em reais pela taxa de câmbio da mesma data; d) no caso dos demais bens e direitos, o custo de aquisição calculado de acordo com as regras do Imposto de Renda.

Alíquotas - o ISGF incidirá às seguintes alíquotas:

Classe de valor de patrimônio (em R\$)	Alíquota
Até 5.000.000,00	Isento
De 5.000.000,01 a 50.000.000,00	0,50%
De 50.000.000,01 a 100.000.000,00	0,75%
De 100.000.000,01 a 150.000.000,00	1,00%
Acima de 150.000.000,01	1,50%

Metodologia - a contribuição será lançada com base em declaração do contribuinte. A administração, fiscalização e cobrança do ISGF competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas

PLP 00006/2015 do deputado Hissa Abrahão (PPS/AM), que “dispõe sobre instituição de imposto sobre grandes fortunas (IGF) e determina outras providências”.

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).

O projeto considera grande fortuna todo patrimônio, bens e direitos de qualquer natureza cujo valor exceder 6.000 salários mínimos. Exclui-se as dívidas vinculadas ao patrimônio tributável, bem como os bens de pequeno valor de mercado.

A base de cálculo do imposto é o patrimônio existente no dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício financeiro, conforme constante da declaração anual de bens do contribuinte, considerando a seguinte tabela progressiva:

Patrimônio	Alíquota
Até 6.000 salários mínimos	Isento
De 6.000 a 10.000 salários mínimos	0,1%
De 10.000 a 15.000 salários mínimos	0,3%
Acima de 15.000 salários mínimos	0,5%

O imposto deverá ser pago em seis prestações mensais iguais e o montante arrecadado será partilhado entre União (60%), Estados (30%) e Municípios (10%), com destinação obrigatória de 50% para educação básica, 25% para saneamento básico e 25% para mobilidade urbana.

A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento do Imposto sobre Grandes Fortunas, sempre que houver indícios de que sua constituição ou existência possa dissimular o verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio.

Criação da contribuição sobre grandes fortunas

PLP 00010/2015 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que “cria a Contribuição Social sobre Grandes Fortunas (CSGF), e dá outras providências”.

Cria e regulamenta a Contribuição Social sobre Grandes Fortunas (CSGF).

Base de cálculo - a contribuição incide sobre o patrimônio e herança das pessoas físicas domiciliadas no país e as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior que detenham patrimônio no país. Cada cônjuge ou companheiro(a) será tributado com base no seu patrimônio individual acrescido da metade do patrimônio comum e da integralidade do patrimônio dos seus dependentes.

A base do cálculo não contabilizará: a) as dívidas do contribuinte; b) os ônus reais incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do contribuinte, inclusive impostos sobre Bens imóveis, veículos automotores, aeronaves e embarcações; c) os bens, até o limite de R\$ 400.000,00, utilizados no exercício da atividade profissional que decorra rendimento do trabalho assalariado ou autônomo; d) outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de relevância cultural, social, econômica ou ecológica.

A lei poderá excluir ainda da base de cálculo os bens, os direitos, as dívidas e os ônus reais considerados de pequeno valor individual.

Crítérios da avaliação para tributação - os bens e direitos serão avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com regras e critérios definidos em lei. Serão adotados os seguintes critérios para a avaliação: a) no caso de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves e embarcações, os valores correspondentes às bases de cálculo dos impostos sobre propriedade; b) no caso de títulos e valores mobiliários, inclusive ações ou quotas de empresas, o valor da parcela do patrimônio, apurado em 31 de dezembro, correspondente à participação do acionista ou sócio no capital da empresa; c) no caso de bens e direitos detidos no exterior ou denominados em moeda estrangeira, o valor do bem ou direito em 31 de dezembro, convertido em reais pela taxa de câmbio da mesma data; d) no caso dos demais bens e direitos, o custo de aquisição calculado de acordo com as regras do Imposto sobre de Renda.

Alíquota - a CSGF incidirá às seguintes alíquotas:

Valor do Patrimônio (R\$)	Alíquota
De R\$ 4.000.000,01 a R\$ 7.000.000,00	0,40%
De R\$ 7.000.000,01 a R\$ 12.000.000,00	0,50%
De R\$ 12.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,60%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	0,80%
De R\$ 30.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	1,00%
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 75.000.000,00	1,20%
De R\$ 75.000.000,01 a R\$ 120.000.000,00	1,50%
De R\$ 120.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	1,80%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,10%



Metodologia - a contribuição será lançada com base em declaração do contribuinte. A administração, fiscalização e cobrança da CSGF competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Aumento do limite para dedução do imposto de renda

PL 00130/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS), que “dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução”.

Aumenta o limite para dedução do imposto de renda, de 1% para 3%, para a pessoa jurídica e, de 6% para 9%, para a pessoa física nos casos de doações para projetos desportivos e paradesportivos.

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Altera o Código Florestal para admitir a construção de reservatórios de água para projetos de irrigação

PL 00030/2015 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012”.

Admite nas áreas de preservação permanente (faixas marginais de qualquer curso de água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, e também, no entorno dos lagos e lagoas naturais) a construção de reservatórios de água para projetos de irrigação e de infraestrutura física a ele associado.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Obriga a indústria alimentícia a informar nas embalagens o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos

PL 00137/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS), que “obriga a indústria alimentícia a informar o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos embalados na ausência do consumidor”.

Obriga a indústria alimentícia brasileira inserir obrigatoriamente a informação, na respectiva embalagem, sobre as quantidades de todos os ingredientes utilizados na composição de cada alimento embalado na ausência do consumidor e destinado à comercialização no território nacional. A quantificação dos ingredientes poderá ser feita em valores percentuais nos alimentos gerais, mas a regra não se aplica à água para consumo humano, às bebidas alcoólicas, ao sal, às carnes e aos hortifrutigranjeiros.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Fornecimento obrigatório de pneus e rodas sobressalentes idênticas às demais que equipam os veículos

PL 00082/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “obriga o fornecimento de rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus que equipam os veículos novos, nacionais e importados, comercializados no País”.

Obriga o fornecedor de veículos novos a equipá-los com rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus originais do veículo.

Sanção - o descumprimento acarretará multa no valor de 10% do valor do veículo, a ser pago ao consumidor pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que este for notificado da irregularidade. O consumidor poderá exigir a substituição do equipamento desconforme por um de idênticas dimensões às das demais rodas e pneus do veículo, responsabilizando-se o fornecedor pelo seu perfeito acondicionamento no local original.

Fornecedor - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Desoneração de máquinas, equipamentos e estruturas necessários à fabricação de carros elétricos

PL 00156/2015 do deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II), incidentes sobre a comercialização de máquinas, equipamentos, estruturas e outros componentes necessários à fabricação de carros elétricos”.

Isenta de Imposto sobre Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a comercialização de máquinas, equipamentos, estruturas e outros componentes necessários à fabricação de carros elétricos.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Instituição da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens

PL 00029/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências”.

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras sobre os investimentos sociais a cargo do empreendedor.

Escopo da proposta - as obrigações e direitos aplicam-se: às barragens sujeitas a licenciamento ambiental mediante elaboração prévia de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/Rima) e às barragens que tiverem populações atingidas por sua construção, enchimento do reservatório ou operação, a critério do órgão licenciador.

Em toda barragem em processo de licenciamento ambiental, deve ser criado, a cargo do empreendedor, um Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB), com o objetivo de prever e assegurar os direitos estabelecidos na PNAB.

São direitos das PAB, entre outros: a) reparação por meio de reposição, indenização, compensação e compensação social, incluindo, necessariamente, a possibilidade de reassentamento coletivo, de modo a favorecer a preservação dos laços culturais e de vizinhança preexistentes na situação original; b) opção livre e informada das alternativas de reparação; c) negociação coletiva e prévia aprovação; d) assessoria técnica independente, custeada pelo requerente da licença ou empreendedor, conforme o caso, para orientá-los no processo de negociação do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) em cada obra; e) indenização justa e prévia em dinheiro pelas perdas materiais, que contemple o valor das propriedades e benfeitorias; os lucros cessantes, quando for o caso; recursos monetários que assegurem a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes; f) reassentamento rural em lote que tenha como patamar mínimo de tamanho o módulo fiscal; g) reassentamento urbano, com lotes e moradias com tamanho mínimo que respeite o estabelecido pela legislação urbanística.

Aplicação de Recursos pela União - observadas as diretrizes e objetivos do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pela lei de diretrizes orçamentárias e, o limite das disponibilidades propiciadas pela lei orçamentária anual, a União poderá aplicar recursos para o resgate do passivo social decorrente da implantação de barragens antes do advento desta Lei, resguardado o direito de regresso contra os respectivos empreendedores.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Advertência obrigatória nas embalagens de bebidas açucaradas

PLS 00008/2015 do senador José Medeiros (PPS/MT), que “acrescenta §3º ao art. 6º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que as embalagens de bebidas açucaradas contenham advertência sobre os malefícios que o consumo abusivo dessas bebidas”.

As embalagens das bebidas açucaradas deverão informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, com frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Ampliação das restrições à publicidade de bebidas alcoólicas

PL 00092/2015 do deputado Adail Carneiro (PHS/CE), que “modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, vedando a publicidade de bebidas alcoólicas”.

Veda a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, cervejas e assemelhados, nos veículos impressos, em cartazes, outdoors e assemelhados e nas emissoras de rádio e televisão.

Nova definição - considera bebida alcoólica a bebida potável com teor alcoólico superior a zero vírgula vinte e cinco grau (0,25º) Gay-Lussac.

Propaganda - veda a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nos veículos impressos, em cartazes, outdoors e assemelhados e nas emissoras de rádio e televisão. A exposição desses produtos será admitida nos locais de vendas e a sua divulgação em cartazes fixos, no interior do local, desde que acompanhada de cláusulas de advertência.

Regulamentação - a regulamentação da lei poderá estender a proibição a proibição da propaganda comercial a produtos assemelhados à bebida alcoólica, mesmo que apresentem teor alcoólico inferior aos novos limites fixados.

Propaganda em estádios - a propaganda fixa ou móvel de bebidas alcoólicas em estádio, pista, palco ou local similar ficará restrita aos eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras. A transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, desses eventos, bem assim de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro, patrocinados por empresas ligadas a bebidas alcoólicas, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagem de advertência, na forma do regulamento.



INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

Proíbe a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches e refeições

PL 00112/2015 do deputado Alceu Moreira (PMDB/RS), que “veda a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches”.

Proíbe a comercialização de brinquedos ou brindes acompanhados de lanches ou refeições de qualquer tipo e sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

INDÚSTRIA DE EMBALAGENS

Inclusão de imagens nos rótulos dos produtos agrotóxicos

PL 00049/2015 da deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), que “altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana”.

Os agrotóxicos e afins ficam obrigados a exibir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas ao homem. Os textos, símbolos e imagens impressos na embalagem deverão ser claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Isenção de IPI e II de placas e outros componentes de sistema fotovoltaico

PL 00157/2015 do deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II), incidentes sobre a comercialização de placas e outros componentes de um sistema fotovoltaico”.

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II), incidentes sobre a comercialização de placas e outros componentes de um sistema fotovoltaico.



INDÚSTRIA DO FUMO

Instituição da CIDE sobre a fabricação ou a importação de tabaco e seus derivados

PLP 00004/2015 do deputado Alessandro Molon (PT/RJ), que “institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre a fabricação ou a importação de tabaco e seus derivados, para o custeio de ações de tratamento aos doentes vítimas do tabagismo”.

Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre a fabricação ou a importação de tabaco e seus derivados, com alíquota de 2% sobre o lucro das pessoas jurídicas fabricantes ou importadoras de tabaco e seus derivados. São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as assim equiparadas pela legislação tributária que se dediquem às atividades de fabricação ou importação de tabaco e seus derivados.

O produto da arrecadação da CIDE será destinado para o financiamento de ações de tratamento do fumante.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Padronização de interface para carregadores de telefones celulares

PL 00032/2015 do deputado Sergio Vidigal (PDT/ES), que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a padronização de interface para carregadores de telefones celulares”.

Estabelece a obrigatoriedade de padronização de interface para carregadores de telefones celulares, que será definida pela Agência competente. Condiciona a autorização para produção e comercialização desses produtos no Brasil ao cumprimento dessa determinação. No caso de descumprimento o infrator está sujeito à multa de até um milhão de reais.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Criação da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico

PL 00117/2015 do deputado Juscelino Rezende Filho (PRP/MA), que “institui a Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico”.

Cria a Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico (Pnpdtsf), com o objetivo de fomentar e orientar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção e a utilização de insumos farmacêuticos, aumentando a capacidade de inovação do setor.

Objetivos da Pnpdtsf: a) busca pelo domínio do ciclo completo da pesquisa e desenvolvimento de recursos terapêuticos farmacológicos (nível tecnológico, científico e industrial); b) reforço das bases da produção de conhecimentos na área farmacêutica e a capacidade tecnológica e de inovação das empresas brasileiras, em condições para a competição internacional; c) redução do grau de dependência no desenvolvimento de tecnologia farmacêutica e de produção de fármacos e outras matérias-primas, especialmente aquelas relacionadas aos medicamentos essenciais; d) articulação dos recursos e das políticas nacionais de medicamentos e de ciência e tecnologia, programas e incentivos fiscais e não fiscais voltados à inovação nas áreas de fitofármacos, química fina, biotecnologia e engenharia genética; e) capacitação de recursos humanos; f) estímulo à busca de soluções tecnológicas farmacêuticas para os principais problemas de saúde do país, para a produção de matérias-primas e medicamentos considerados estratégicos, inclusive na eventualidade de licenciamentos compulsórios de patentes.

Diretrizes de ação para a implementação da Pnpdtsf:

- a integralidade da intervenção e a disponibilização social dos resultados do fomento à pesquisa e desenvolvimento de: a) novos fármacos e fármacos conhecidos de elevado interesse social e de expressão estratégica para o país; b) medicamentos, em especial genéricos, fitoterápicos, biotecnológicos, similares essenciais que apresentem vantagens tecnológicas, novas formulações que melhorem a segurança, a eficácia, a estabilidade, a funcionalidade ou permitam redução de custos dos tratamentos; c) excipientes, como veículos e coadjuvantes, e novas tecnologias galênicas; d) processos de produção, com economia operacional, reservada a qualidade e a segurança dos produtos; e) normalização, regulamentação técnica e certificação de sistemas de produção e seus produtos.
- o foco na empresa inovadora, entendida esta como empresa brasileira, dos ramos farmoquímico ou farmacêutico, que promova pesquisa e desenvolvimento, com o objetivo de agregar valor tecnológico aos produtos e substituir importações.
- o elenco atualizado de produtos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), como elemento balizador das prioridades sócio-sanitárias para o desenvolvimento e produção.
- o fomento do trabalho em comitês interdisciplinares, envolvendo profissionais da área científica, industrial e de governo, para instrumentalizar processos de desenvolvimento tecnológico.
- o incentivo a mecanismos de cooperação, que articulem interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre empresas e comunidade científica, tais como projetos integrados, empresas incubadoras e consórcios de empresas.
- a promoção de medidas para a compatibilização, adequação e aplicação das normas relacionadas às atividades desta política, compreendendo: a) registro e controle de matérias-primas, medicamentos, produtos biotecnológicos e fitoterápicos; b) capacitação governamental para a outorga de direitos e auditoria na ocorrência de licenciamento compulsório; c) defesa e aplicação eficiente das salvaguardas; d) qualificação da produção e comercialização de fármacos e medicamentos objetos de esforço de desenvolvimento tecnológico.

- a utilização do poder de compra do Estado para aquisição de matérias-primas e medicamentos fabricados com tecnologias locais, reprodutivas e inovadoras, desenvolvidas pelas empresas ou institutos tecnológicos parceiros dos projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Instrumentos da Política a serem desenvolvidos: a) Plano Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico; b) Fórum de Consulta, a ser convocado pelo Conselho Nacional de Saúde; c) Farmacopéia Brasileira, incluindo os produtos fitoterápicos; d) um sistema específico de informações e divulgação; e) uma unidade coordenadora, sob direção do Ministério da Saúde, que utilize mecanismos de gestão partilhada entre governo, empresas, institutos tecnológicos, universidades e outros estabelecimentos de pesquisa e produção farmacêutica, com competência de integrar os esforços para a implementação da política, da regulação necessária, da alocação de recursos e avaliação dos projetos financiados; f) um fundo setorial específico, gerenciado por entidade pública com experiência de fomento tecnológico; g) um sistema coordenado de suprimento de medicamentos e de serviços farmacêuticos para os serviços de saúde para fortalecer o poder institucional de compras governamentais.

Mecanismos e fontes de financiamento da Pnpdtsf:

- adoção de incentivos fiscais e não-fiscais que busquem, principalmente: a) desonerar a produção tecnológica; b) reduzir encargos financeiros; c) promover a absorção de mestres e doutores pelas empresas e institutos tecnológicos.
- adição de fontes extra-orçamentárias, captadas por fundo setorial específico, decorrentes de participações nas receitas do faturamento de empresas, taxação de remessa de lucros por meio de preços de transferência, taxação de atividades econômicas nocivas à saúde e ao ambiente e de parcelas de royalties pela transferência de tecnologia e pagamento de assistência técnica ao exterior.
- captação de recursos de organismos multilaterais e de outras fontes internacionais de financiamento do desenvolvimento tecnológico, dirigido a empresas e centros tecnológicos participantes do Plano Diretor.
- identificação de recursos orçamentários e de outros fundos de fomento à pesquisa e desenvolvimento para aplicação na produção tecnológica setorial.
- inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Público, de previsão de recursos para os projetos de pesquisa e desenvolvimento de fármacos e medicamentos.

A implementação da Pnpdtsf compreende, ainda: a) a organização de redes de empresas brasileiras de base tecnológica, farmoquímicas, farmacêuticas, biotecnológicas e fitoterápicas, para a cooperação e contratação de parcerias estratégicas com os institutos tecnológicos nacionais ou internacionais; b) a adoção de mecanismos de articulação do trabalho das agências reguladoras de forma a facilitar a execução dos projetos e a viabilização de seus resultados; c) o fortalecimento das estruturas de suporte técnico ao processo de regulação e desenvolvimento tecnológico, tais como a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); d) os centros de estudos de biodisponibilidade e de bioequivalência; e) núcleos de pesquisa pré-clínica e clínica; f) os programas de auditoria de qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; g) a adoção de medidas para a melhoria permanente da qualidade e segurança no registro de medicamentos genéricos; h) a avaliação permanente dos impactos derivados da aplicação da legislação sobre proteção patentária no Brasil; i) adoção de critérios diferenciados de julgamento e adjudicação e dispositivos de preferencialização, em processos licitatórios de fármacos e medicamentos pelo governo, para produtos ofertados pelas empresas e institutos tecnológicos participantes do Plano Diretor; h) adoção de medidas para o uso de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos pelo Sistema Único de Saúde; i) avaliação e definição de linhas de financiamento.

Fica prevista a cooperação entre os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para implementar a Política de que trata a presente lei, no âmbito das suas respectivas jurisdições.

O Poder Executivo, em 120 dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei a respeito da criação de um órgão coordenador e executivo da Política de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico e do fundo específico.

Obrigatoriedade de demonstração do número de doses restantes nos inaladores de medicamentos

PL 00120/2015 do deputado Juscelino Rezende Filho (PRP/MA), que “acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código do Consumidor - para fazer constar, nas embalagens de inaladores de medicamentos, o número de doses que restam”.

Obriga os fabricantes de inaladores de medicamentos a demonstrar, por meio de indicadores no produto, o número de doses que restam.

Embalagens de medicamentos com tampa de segurança

PL 00136/2015 do deputado João Derly (PCdoB/RS), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de medicamentos conterem tampa de segurança”.

Determina que os medicamentos deverão ser acondicionados em recipientes fechados com tampas especiais de segurança que contenham mecanismo apropriado para impedir a abertura por crianças e pessoas portadoras de deficiência mental.

Sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Estabelece prazo de 180 dias para adequação às novas regras.

Isenção de PIS/COFINS sobre medicamentos essenciais

PL 00169/2015 do deputado Thiago Peixoto (PMDB/GO), que “reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação dos medicamentos elencados nas relações instituídas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS”.

Isenta de PIS/PASEP, da COFINS, PIS/PASEP-Importação da COFINS-Importação a venda no mercado interno de medicamento essenciais definidos pelo SUS.



Obrigações das empresas distribuidoras colocarem a disposição todos os medicamentos genéricos

PL 00201/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas distribuidoras de medicamentos, com sede ou atuação no País, colocarem à disposição de todas as drogarias e farmácias os medicamentos genéricos aprovados pelo Governo Federal e dá outras providências”.

Obriga todas as empresas distribuidoras de medicamentos com atuação e/ou sede no Brasil a colocar todos os medicamentos genéricos ou similares, aprovados pelo Ministério da Saúde e autorizados pelo Governo Federal, à disposição das farmácias e drogarias do país.

Estabelece prazo máximo de 10 dias para que seja feita pelas distribuidoras a entrega de medicamento genérico solicitado por escrito pelas farmácias e/ou drogarias. Em caso de impossibilidade de cumprir o disposto, as distribuidoras estarão obrigadas a provar os motivos pelos quais não foi possível entregar o medicamento genérico encomendado.

A distribuidora que se negar em vender medicamento genérico solicitado pelas farmácias e/ou drogarias estará sujeita a penalidades definidas em regulamentação.